LEI Nº 174/2005

SÚMULA: Fixa as diárias do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal a serviço da Municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : As diárias do Executivo Municipal a serviço da Municipalidade, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - No Estado, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

II - Fora do Estado, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º : As diárias do Legislativo Municipal a serviço da Municipalidade, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - No Estado, o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

II - Fora do Estado, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE JANEIRO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal